

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 024/2021 – SEPOF/PMA, precedido pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 11/SESAU/2020 – Processo Administrativo N.º 6.497/2020, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. As empresas vencedoras no certame **BENASSULY E SILVA LTDA** inscrita sob o CNPJ/MF n.º 37.559.805/0001-80, **M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 26.425.750/0001-07 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF**, celebram o Termo de Contrato através de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 011/2020-SESAU, cujo objeto versa sobre a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) PARA ATENDER TODA A REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA”. Consta nos autos parecer jurídico, assinado pelo(a) Sr.(a) Luã Lima Vila Boas – AJUR - OAB/PA – 27.992, opinando pelo deferimento do processo de Adesão pretendido. Parecer jurídico n.º 94/2021, assinado pelo(a) Sr.(a) Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador do Município - OAB/PA – 21.940, atestando a possibilidade de contratação. Acatado pelo parecer jurídico assinado pelo(a) Sr.(a) João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – Procurador-Geral do Município de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 11.698/2009 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 15 de junho de 2021.

---

Michel Ivo Batista Ferreira  
CGM/PMA